



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ02.349.350/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Av. Ricardo Zanela, nº 79, centro, Itamarati de Minas – MG CEP 36.788-000 TEL (32) 3452-1556

PORTARIA Nº 001/2024

“Estabelece o procedimento de contratação no âmbito da Câmara Municipal de Itamarati de Minas.”

JÚBER CÉLIO BARBOSA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Itamarati de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando as disposições e a necessidade de sua regulamentação previstas na Lei Federal de Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando as disposições da Portaria Nº 007/2023 e da Resolução 001/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece o procedimento de contratação no âmbito da Câmara Municipal de Itamarati de Minas.

Art. 2º - As contratações a serem efetuadas pela Câmara Municipal de Itamarati de Minas deverão estar previstas no Plano de Contratações Anual (PCA), salvo em casos adversos ou emergenciais.

Art. 3º - O procedimento para todas as contratações deverá observar as determinações da Resolução 001/2023 e iniciará com a formalização da demanda.

Parágrafo único: Para aquisição de produtos e/ou contratação de serviços comuns, o estudo técnico preliminar deverá ser sintetizado e incluído no Formulário de Demanda Simplificado (Anexo I)

Art. 4º - A cotação de preços realizada para estimar o dispêndio deverá ocorrer, sempre que possível, por meio digital que possibilite a verificação do dia e horário no qual houve a pesquisa de parâmetros ou a comunicação entre a Câmara e os possíveis fornecedores.

§ 1º A solicitação formal de orçamentos deverá acontecer através do e-mail cotacaocmita@gmail.com, ou pelo WhatsApp da Câmara (32) 3452-1556;

§2º Na ausência de informações temporais de pesquisa no parâmetro a ser utilizado para composição da estimativa de preços, o membro da Equipe de Apoio responsável deverá elaborar um relatório descrevendo onde, quando e como o encontrou, e o assinará.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ02.349.350/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Av. Ricardo Zanela, nº 79, centro, Itamarati de Minas – MG CEP 36.788-000 TEL (32) 3452-1556

Art. 5º - A escolha da modalidade e o critério de julgamento ou a opção pela a realização de contratação direta, deverá considerar a natureza do objeto desejado, o dispêndio estimado, e observar os valores limites vigentes, como disposto no art. 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo:

I. Para contratações cujo dispêndio estimado for inferior ou igual a 10% do valor vigente no artigo supracitado, preferencialmente, deverá optar-se pela contratação direta;

II. Na contratação com valor estimado entre 10% e 30% do vigente, poderá optar-se pela contratação direta ou pela realização de processo de licitatório;

III. Nas contratações cujos valores estimados superam 30% do valor vigente, a contratação deverá ocorrer através de processo licitatório.

Parágrafo único: Os procedimentos para contratação serão identificados por números referentes ao processo administrativo instaurado e ao mecanismo de seleção de fornecedor ou prestador de serviços.

Art. 6º - Concluída a fase preparatória do procedimento, com a elaboração do instrumento de convocação, todo o processo deverá seguir para análise jurídica antes de sua divulgação.

Parágrafo único: Em casos de irregularidades, as mesmas deverão ser corrigidas e o processo novamente encaminhado à assessoria jurídica.

Art. 7º - A divulgação da abertura dos procedimentos de contratação acontecerá via diário oficial, no site da Câmara Municipal, sítio eletrônico www.camaraitamarati.mg.gov.br.

Art. 8º - Os licitantes deverão encaminhar suas propostas, nos termos do instrumento de convocação, para o e-mail licitacmita@gmail.com, as quais serão abertas e analisadas no dia e horário estipulados na peça editalícia.

Parágrafo único: O critério de desempate para os casos de propostas iguais será a ordem cronológica de recebimento da proposta.

Art. 9º - A fase de lances, quando houver, acontecerá por meio de videochamada e deverá ser gravada.

Art. 10º - Terminadas as fases de apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação e recursal, todo o processo deverá ser encaminhado para análise jurídica e, na sequência, encaminhado ao Ordenador de Despesas para o encerramento do procedimento.

Art. 11º - Após a adjudicação do objeto e a homologação do processo, a Câmara irá convocar o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento equivalente.

§ 1º O não comparecimento quando convocado, a recusa em assinar o termo de contrato ou a retirada do instrumento equivalente, facultará ao Ordenador de Despesas convocar os licitantes remanescentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ02.349.350/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Av. Ricardo Zanela, nº 79, centro, Itamarati de Minas – MG CEP 36.788-000 TEL (32) 3452-1556

§ 2º O termo de contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado pelas partes.

Art. 12º - A prestação do serviço e sua entrega ou o recebimento dos itens contratados serão acompanhados pelo Fiscal de Contrato, que deverá analisar se houve o cumprimento dos termos acordados e lavrar o Termo de Recebimento Provisório ou Termo de Autuação.

Art. 13º - A liquidação do empenho referente ao certame só será processada após o recebimento em definitivo, acusado pelo Gestor do Contrato, após a análise e averiguação do conteúdo do Termo de Recebimento Provisório e o objeto entregue.

Art. 14º - Ao término de cada fase, os documentos produzidos deverão ser conferidos, enumerados e autuados pelo responsável por seu desenvolvimento.

I. A fase preparatória deverá ser autuada por membro da Equipe de Apoio;

II. Os documentos produzidos durante a seleção de fornecedor deverão ser autuados pelo Agente de Contratação;

III. E os documentos referentes à gestão do contrato deverão ser autuados pelo Fiscal de Contrato.

Parágrafo único: Após serem autuadas, cada fase do processo será disponibilizada em sua íntegra no sítio eletrônico oficial, em área com esta finalidade.

Art. 15º - Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão tratados em normas complementares e disponibilizadas em meio eletrônico.

Art. 16º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itamarati de Minas, 02 de janeiro de 2024.


Júber Célio Barbosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal